



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

PROJETO DE LEI N° 1681/2023



À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 26/04/2023
1º Secretário

Propõe-se a alteração dos artigos 33º e 61º da Lei Estadual nº 2.575 de 20 de abril 2012, a fim de estabelecer critérios objetivos para as promoções de Policiais Militares no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º. As alíneas “a”, “b”, “c” do inciso II, do art. 33º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33º Não se inclui em qualquer QA, e dele se exclui, o Policial Militar:

II – que estiver:

- a) condenado a pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, por crime infamante por fato considerado infamante ou lesivo à sociedade, não podendo ser feita a classificação de qualquer crime como infamante, mas apenas os de grande clamor social e que estejam previstos na Lei Federal Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a critério da comissão de promoção a respectiva classificação dentro deste rol;*
- b) condenado com trânsito em julgado por procedimento administrativo ou judicial para declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda do Posto ou Graduação;*
- c) em cumprimento de pena restritiva de liberdade, não disciplinar;”*

Art. 2º. O inciso VII, do art. 33º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33º Não se inclui em qualquer QA, e dele se exclui, o Policial Militar:

MSC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

"VII – condenado definitivamente por crime doloso, enquanto durar o cumprimento da pena;"

Art. 3º. O inciso III, do art. 61º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Cabe resarcimento da preterição ao Policial Militar que tenha reconhecido o direito à promoção, quando:

III – absolvido, impronunciado, absolvido sumariamente, tenha feito transação penal ou suspensão condicional no processo a que responda;"

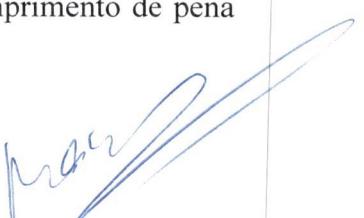
Art. 4º. Esta Lei retroage seus efeitos para fins de direito de promoção aos militares que por ventura tenham ficado de fora dos quadros de acesso à promoção da Polícia Militar realizada em 21 de abril de 2023 devido à ausência anterior dos critérios objetivos elencados no artigo 1º (primeiro) desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a alteração dos artigos 33º e 61º da Lei Estadual nº 2.575 de 20 de abril de 2012, a fim de estabelecer critérios para as promoções de prisões militares no Estado do Tocantins. A proposta de alteração visa assegurar maior isonomia no julgamento da vítima do policial militar para a promoção, bem como evitar problemas para os detidos e para a instituição, que busca assegurar a qualidade e eficiência de seus quadros.

O artigo 1º propõe a alteração das alíneas “a”, “b”, “c” do inciso II, do art. 33º da Lei nº 2.575/2012, a fim de deixar claro que não serão condenados os presos que foram condenados a pena restritiva de liberdade por sentença transitada em julgado por crime infamante ou lesivo à sociedade, bem como os condenados com trânsito em julgado por processado administrativo ou judicial para declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda do Posto ou Graduação, e os que estejam em cumprimento de pena restritiva de liberdade, não disciplinar.





**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

O artigo 2º propõe a alteração do inciso VII, do art. 33º da Lei nº 2.575/2012, para deixar claro que não serão promovidos os condenados definitivamente por crime doloso, enquanto durar o cumprimento da pena.

O artigo 3º propõe a alteração do inciso III, do art. 61º da Lei nº 2.575/2012, para estabelecer que o policial militar que tenha reconhecido o direito à promoção e tenha sido absolvido, improvisado, absolvido sumariamente, tenha feito transação penal ou suspensão condicional no processo a que responder, terá direito ao resarcimento da preterição.

O artigo 4º estabelece que esta lei retroage seus efeitos para fins de direito de promoção aos militares que por ventura tenham tido de fora dos quadros de acesso à promoção da Polícia Militar realizada em 21 de abril de 2023 devido à ausência anterior dos objetivos elencados no artigo 1º desta lei.

Por fim, o artigo 5º estabelece que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. A proposta visa garantir a justiça nas promoções e evitar situações que possam gerar dúvidas ou desconfianças quanto à capacidade ou idoneidade dos policiais que integram a corporação.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2023.


MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe903ddc26ccff5e2c8b9955e8bc3960eK8596**

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

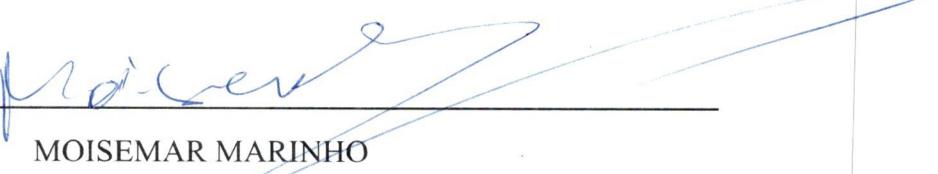
Descrição: **Propõe-se a alteração dos artigos 33º e 61º da Lei Estadual nº 2.575 de 20 de abril 2012, a fim de estabelecer critérios objetivos para as promoções de Policiais Militares no Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO
(dep.moisemar.marinho)**

Data de Envio: **18/04/2023
10:29:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


MOISEMAR MARINHO

